

DECRETO Nº 032, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

“Adere ao Decreto Estadual de nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021, que institui restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020:

CONSIDERANDO a edição e publicação do Decreto Estadual de nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, que institui restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o referido Decreto em seu Art. 4º determina que os entes públicos municipais editem atos normativos próprios;

CONSIDERANDO que o Município de Cândia Sales faz parte da lista constante no anexo único do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Coordenação Epidemiológica do Município de Cândia Sales tem divulgado dados que demonstram um aumento considerável no número de casos ativos da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais e estaduais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- O Município de Cândia Sales - BA adere na íntegra aos termos dispostos no Decreto Estadual de nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021, que devem ser observados por toda a população Cândiasalense.

Art. 2º- Fica Determinado ao Gabinete Civil que adote providências para que este Decreto seja amplamente divulgado, inclusive com distribuição de cópias aos proprietários de estabelecimentos que possuem funcionamento noturno, bem como seja o mesmo afixado nos mais diversos locais onde há circulação de pessoas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândia Sales - Ba, em 18 de Fevereiro de 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Antonio Marcos Ferreira da Costa
Secretário Municipal de Saúde

Hélio Fortunato Pereira
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 4º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 5º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

64.	Cândido Sales
-----	---------------